



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 224/2024.

PROCESSO DIGITAL 10442/2024, DE 07/03/2024.

AUTORIA: MARCIO BERBET

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **MARCIO BERBET**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 224/2024 (Processo Digital nº 10442/2024), em 07 de março de 2024, que “**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

A Indicação legislativa foi protocolizada em 07/03/2024, sob o Protocolo nº 10442/2024.

No dia 12 de março de 2024, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 4ª Sessão Ordinária de 2024 e na mesma data foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 233/2024, favoravelmente a sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Recebi em data de 20/03/2023, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 07 de março de 2024, através do Processo Digital nº 10442/2024, o Vereador **MARCIO BERBET**, protocolizaram neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 224/2024, que **"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: *"A Indicação Legislativa visa alterar a Lei complementar nº 59/2019, com objetivo de melhorar a fiscalização de terrenos, descarte incorreto de material e abandono de imóvel, assim aprimorando maneiras de fiscalizar, notificar e penalizar do uso inadequado do bem"*.

*A Lei em seu parágrafo terceiro § 3º, visa trazer publicidade a população dos imóveis notificados, podendo o Poder Executivo colocar **PLACA DE NOTIFICAÇÃO NO IMÓVEL**.*

A lei também, estabelece forma de notificação, tempo de regularização dos imóveis, como multa por inadimplência das obrigações.

Tal medida, é de extrema importância em nosso Município, uma vez que, diversos imóveis estão abandonados por seus respectivos proprietários.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 224/2024.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27, de março de 2024.

**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 224/2024**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERRERA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.865.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Acrescenta o artigo 58-A a Lei Complementar nº 59/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58-A.** Ocorrendo a aplicação da penalidade que trata o art. 58 desta Lei Complementar, esta será imposta no montante mínimo ao infrator primário, sendo dobrada nos casos de reincidência, de forma sucessiva.

§ 1º O Município comunicará os proprietários dos imóveis que estiverem em desconformidade com o Capítulo III, Da Higiene das Habitações, através de notificação escrita ou outro meio hábil, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização.

§ 2º Nas notificações deverão constar, de forma discriminada, as irregularidades existentes no imóvel, podendo o fiscal, ao seu critério, anexar documentos, como fotos, denúncias e outros.

§ 3º As notificações poderão ocorrer, também, por meio de instalação de "Placas de Notificação" no imóvel, contudo, neste caso, a notificação contendo os fatos e o prazo deverá ser encaminhada de forma escrita ao proprietário ou publicada em diário oficial.

§ 4º A multa de que trata este artigo será aplicada após decorrido o prazo concedido para regularização constante nos §1º, deste artigo.

§ 5º Se após as notificações constante nos §1º, §2º e §3º deste artigo o proprietário não regularizar o imóvel, o Município, por meio de seus agentes, ou



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de terceiros legalmente contratados, providenciará a limpeza do local, aplicando, para tanto, a penalidade de multa nos termos do §6º deste artigo.

§ 6º As multas serão aplicadas com base nos seguintes valores e dimensões:

I - Aos imóveis de até 100m², será aplica multa equivalente à 25 - UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão);

II - Aos imóveis de 101m² à 200m², será aplicada multa equivalente à 35 UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão);

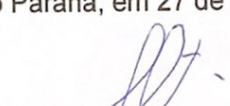
III - Aos imóveis com mais de 201m², será aplicada multa equivalente à 50 UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão).


§ 7º Aplicada a penalidade, o infrator será notificado para pagá-la ou, querendo, apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à autoridade sanitária, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias.

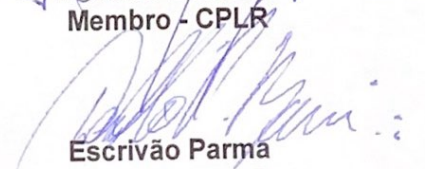
§ 8º Não ocorrendo o pagamento da multa, esta será inscrita em dívida ativa, sendo comunicada a Procuradoria Geral para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.


Ibnéias Teixeira – “Bina”
Presidente - CPLR


MARCIO BERBET
Membro - CPLR


Escrivão Parma
Membro - CPLR